



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE
Procuradoria-Geral de Justiça

LEI Nº 785/03

AUTORIZA A EMISSÃO DA CARTEIRA DE VISITANTE ÀS ENTIDADES RELIGIOSAS NO MUNICÍPIO.

A **PREFEITA DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições previstas no inciso IV do artigo 60, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal propôs e aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a emitir e entregar “**Carteira de Visitante**” às entidades religiosas para livre acesso à Unidade Mista de Saúde do Município, conforme modelo em anexo.

Art. 2º. Cada entidade receberá até 05 (cinco) carteiras, ficando a critério destas as pessoas que serão por elas credenciadas.

Art. 3º. A Carteira de Visitante terá validade pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser renovada por igual período.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor nesta data.

Espigão do Oeste, aos 09 de maio de 2003.

Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos
Prefeita

David Caldeira Brant Lott e Alvarenga
Procurador-Geral do Município